## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986**

	põe sobre o Código Brasileiro de ronáutica.
TÍTULO III DA INFRA-ESTRUTURA A	
CAPÍTULO I DO SISTEMA AEROPO	
Seção I Dos Aeródron	108
Art. 26. O sistema aeroportuário é con brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas aeronaves, terminal de carga aérea, terminal de pas Parágrafo único. São facilidades: o iluminação do pátio; serviço contra incêndio espe emergência médica; área de pré-embarque, clima sistema de esteiras para despacho de bagagem, o desembarque, sistema de ascenso-descenso de orientação por circuito fechado de televisão, sistemas agem, sistema de som, sistema informativo destinados a serviços públicos, locais destinados serviço de salvamento aquático especializado e ou ou determinada pela autoridade aeronáutica.	de táxi, pátio de estacionamento de sageiros e as respectivas facilidades. o balizamento diurno e noturno; a ecializado e o serviço de remoção de atização, ônibus, ponte de embarque carrinhos para passageiros, pontes de passageiros por escadas rolantes tema semi-automático anunciador de o de vôo, climatização geral, locais a apoio comercial, serviço médico
Art. 27. Aeródromo é toda área movimentação de aeronaves.	destinada a pouso, decolagem o